



RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17

PROFISSIONAL AUTÔNOMO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Contrato de prestação de serviços administrativos, que entre si celebram, de um lado a autarquia municipal, **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Érico Cardoso - Ba, CEP nº 46.180-000, representado pelo seu Diretor, **Sr. CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 191.079.298-54, residente e domiciliado no Povoado de Barra de Cima, no Município supramencionado, na forma do art. 2º do art. 3º, da Lei Municipal nº 06/89, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, o Sr. **DANILO TRINDADE RAMOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob 1661166377 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 074.719.175-12, residente e domiciliado na Avenida Barra, nº 78 - centro, Érico Cardoso – Ba, CEP nº 46.180-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 55, I da Lei 8666/93

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem como objeto, a prestação suporte de serviços administrativo em geral. O serviço será prestado sem vínculo empregatício e entrará em vigência na data de sua assinatura.

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 55, II da Lei 8666/93

CLÁUSULA 2ª - O contratado prestará a prestação de suporte relacionadas a serviços administrativo em geral, auxiliando a CONTRATANTE no que couber.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 55, III da Lei 8666/93

CLÁUSULA 3ª - O contratado receberá o valor global de R\$ R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), pelos serviços descritos nas cláusulas 1ª e 2ª, pago em parcela única, até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na utilização de suas obrigações, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes independarão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do contratado a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Art. 55, IV da Lei 8666/93

CLÁUSULA 4ª - O presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência até 30/04/2022, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Art. 55, V da Lei 8666/93





RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

PODER: 2 - Executivo

ÓRGÃO: 009 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UN. ORÇAMENTÁRIA: 21 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

AÇÃO: 2.063 – Manutenção dos Serviço administrativos

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 50 – Receita Própria Adm. Indireta

DAS GARANTIAS

Art. 55, VI da Lei 8666/93

CLÁUSULA 6ª - Para o objeto contratado não será exigido garantias.

DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 55, VII da Lei 8666/93

CLÁUSULA 7ª - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- b) Fornecer ao contratado, antecipadamente materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes. As despesas suportadas pela CONTRATANTE terão seus valores fornecidos antecipadamente para viabilizar o pagamento das referidas demandas. Em contrapartida, obriga-se o CONTRATADO a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

CLÁUSULA 8ª - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados;
- c) Prestar informações à contratante, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e atividades;



RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

d) Quando e se necessário, formular respostas de notificações e consultas aos órgãos competentes, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto desse contrato.

CLÁUSULA 9ª - Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de 10% do montante da parcela mensal, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

OS CASOS DE RESCISÃO

Art. 55, VIII da Lei 8666/93

CLÁUSULA 10ª: A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado reconhece desde já os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 11ª - São motivos para que o **CONTRATANTE** rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros;
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros;
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 12ª: São motivos para que o **CONTRATADO** rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato;



RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato;
- c) Deixar a Contratante de cumprir com os dispostos deste contrato.

O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 55, IX da Lei 8666/93

CLÁUSULA 13ª- O CONTRATADO responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo a Administração Pública, o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte contratado, reconhecendo os direitos da Contratante na hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

VINCULAÇÃO AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU

Art. 55, XI da Lei 8666/93

CLÁUSULA 14ª - Baseia-se o Presente Contrato conforme Processo Administrativo nº 006/2020, despesa celebrada mediante Inexigibilidade de Licitação conforme fundado no art. 13, III e V c/c o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

ART. 55, XII DA LEI 8666/93

CLÁUSULA 15ª - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

CLÁUSULA 16ª - As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª - Em conformidade com o art. 55, XIII da Lei Federal 8666/93, fica o CONTRATADO na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 18ª- Conforme disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, a CONTRATANTE, neste ato, designa a Servidora **Diva Francisca Xavier Trindade**, matrícula 0001, para exercer a fiscalização da execução deste contrato, ficando o mesmo responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação e à qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para ateste, ciência, ou outras observações que forem julgadas a comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.

DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

CLÁUSULA 19ª - A fim de que seja verificada a admissão de segregação dos valores de insumos e mão de obra das despesas consideradas como outras despesas de pessoal, a emissão da Nota Fiscal referente à execução dos serviços, conforme cláusula contratual, deverá acompanhar o detalhamento, devendo se considerar até 40% (cinquenta por cento) do valor sejam demonstradas as despesas para custeio com insumos e encargos administrativos e o montante de 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 20ª - O presente contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso/BA, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.





RUA JAIME VIEIRA LIMA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

DO FORO

CLÁUSULA 21ª - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Paramirim - Ba, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões por ventura existentes, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Érico Cardoso, 01 de abril de 2022.

CONTRATANTE - **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA – Diretor do SAAE

CONTRATADO – **DANILO TRINDADE RAMOS DE SOUZA**

Testemunhas:

CPF nº 219 639 535 - 91

CPF nº 656503445-15